

Política de Gestão de Riscos

Starboard Asset Ltda.

É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Starboard Asset Ltda.

1. Objetivo

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo estabelecer os fundamentos e as diligências adotadas pela Starboard Asset Ltda. (“Starboard”), enquanto gestora de recursos de terceiros, para controle, gerenciamento, monitoramento, mensuração e ajuste permanente dos riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/21, a Resolução CVM nº 175/22, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e as Regras e Procedimentos – ART.

As regras desta Política aplicam-se a todos os profissionais que componham os quadros social ou funcional da Starboard (“Colaboradores”). É de caráter obrigatório que todos os Colaboradores leiam, compreendam e cumpram todas as diretrizes e obrigações aqui estabelecidas, conforme lhes for aplicável.

Para os fins desta Política, as referências a anexos de classes sob gestão da Starboard incluem os regulamentos dos fundos de investimento que emitam cotas em classe única.

2. Estrutura de gestão de risco

A estrutura de gestão de risco da Starboard conta com uma Área de Riscos e Compliance e um Comitê de Conduta, Riscos e Compliance, órgão de assessoramento ao Diretor de Riscos e Compliance. Tal estrutura atua de forma independente da área de Gestão de Recursos, com total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Starboard e adotar as medidas necessárias, prezando a transparência e a excelência no monitoramento e no controle dos riscos, minimizando o efeito de situações adversas aos cotistas das classes sob gestão da Starboard e à própria Starboard.

A comunicação e a troca de informações entre todos os Colaboradores e órgãos existentes na estrutura de risco da Starboard é constante, sendo de extrema importância para o sucesso da implementação dos mecanismos de gestão de risco descritos nesta Política. Isto é realizado por meio de diretrizes bem definidas, procedimentos e metodologias de risco consistentes para cada produto individualmente e no consolidado. Os Colaboradores fornecem ao Diretor de Risco e Compliance as informações necessárias para subsidiar as decisões de sua competência, inclusive através da produção de relatórios mensais.

2.1. Área de Riscos e Compliance

A Área de Riscos e Compliance conta com Colaboradores da Starboard cujas funções se relacionem a atividades de identificação, monitoramento, mensuração e ajuste da exposição a risco. A Área Riscos e Compliance possui independência funcional em relação à área de Gestão

de Recursos da Starboard e é subordinada ao Diretor de Riscos e Compliance. O Diretor de Riscos e Compliance, por sua vez, não se subordina hierarquicamente a qualquer área de investimento e reporta diretamente aos principais sócios executivos da Starboard.

Compete à Área de Riscos e Compliance:

- (i) a implementação das estratégias de gestão de risco, seja de mercado, liquidez, crédito ou operacional, que deverão ser observadas pela área de Gestão de Recursos;
- (ii) a identificação, o monitoramento e a mensuração dos riscos a que estão sujeitas as classes sob gestão da Starboard, observada a responsabilidade da área de Gestão de Recursos;
- (iii) a identificação de situações de desenquadramento e exposição a risco inconsistente com o objetivo estabelecido pelo anexo da classe e propor medidas para sua regularização à área de Gestão de Recursos;
- (iv) a elaboração de relatórios mensais para controle, monitoramento, mensuração e ajuste permanente dos riscos aos quais estão sujeitas as classes sob gestão da Starboard;
- (v) reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco para as áreas e profissionais determinados pela instituição e para os Diretores de Risco e Compliance e de Gestão;
- (vi) a revisão de estratégias de investimento das classes sob gestão da Starboard, assim como a proposição de novas estratégias, especificamente analisadas do ponto de vista da gestão de riscos;
- (vii) o monitoramento de alterações de normas legais e regulamentares que possam afetar as atividades da Starboard ou das sociedades investidas pelas classes sob gestão da Starboard, bem como a recomendação de alterações nos regulamentos dos fundos ou nos anexos das classes, conforme o caso, sob gestão da Starboard, nos estatutos ou contratos sociais de sociedades investidas e nas políticas internas da Starboard, em decorrência de tais alterações;
- (viii) a realização de modificações operacionais da Starboard que influenciem nos procedimentos e parâmetros da gestão de riscos;
- (ix) a avaliação de contrapartes e aprovação de seus respectivos limites de crédito;
- (x) a atualização da presente Política;
- (xi) o estabelecimento de regras, procedimentos e descrição de controles internos, técnicas, limites, metodologias, métricas e instrumentos a serem utilizados na gestão de riscos;

- (xii) a manutenção dos seus arquivos os documentos previstos nesta seção por, no mínimo, 5 (cinco) anos; e
- (xiii) quaisquer outras questões relacionadas à gestão de riscos das classes sob gestão da Starboard;

As decisões a respeito das matérias de competência da Área de Riscos e Compliance serão tomadas pelo Diretor de Riscos e Compliance. Sem prejuízo das atribuições listadas acima, também compete ao Diretor de Riscos e Compliance, isoladamente:

- (i) verificar a aderência de potencial investimento à política de investimento e aos limites de concentração estabelecido para cada classe;
- (ii) garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (iii) encaminhar os relatórios mensais aos demais Colaboradores indicados no item 4 desta Política;
- (iv) comunicar ao Diretor de Gestão eventuais desenquadramentos e exposições a riscos em desacordo com os respectivos regulamentos das classes, para que o Diretor de Gestão possa tomar as providências necessárias para reenquadramento.

Adicionalmente, com o objetivo de manter sua independência frente à análise e apontamentos de riscos, o Diretor de Riscos e Compliance não deverá celebrar, em nome da Starboard, qualquer acordo, contrato, memorando ou qualquer outro documento vinculado com a gestão de classes.

2.2. Comitê de Conduta, Riscos e Compliance

O Comitê de Conduta, Riscos e Compliance é um órgão não-deliberativo, cuja função é assessorar o Diretor de Riscos e Compliance na definição de medidas e orientações relacionadas a assuntos de sua competência, entre os quais as temáticas que envolvam a gestão de riscos das classes sob gestão da Starboard. O Comitê de Conduta, Riscos e Compliance é composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor de Riscos e Compliance e os outros 2 (dois), Colaboradores de sua escolha.

As reuniões do Comitê de Conduta, Riscos e Compliance para a discussão de temas relacionados à gestão de risco serão realizadas (i) semestralmente ou (ii) sempre que o Diretor de Riscos e Compliance identificar situações para as quais requeira assessoramento, inclusive, mas não se limitando a, ocasiões prévias à realização de investimentos pelas classes sob gestão da Starboard. Independentemente de determinada matéria ter sido submetida à apreciação do Comitê de Conduta, Riscos e Compliance, a decisão final sobre quaisquer matérias sempre caberá o Diretor de Riscos e Compliance.

As discussões do Comitê poderão ser formalizadas em ata, e deverão ser mantidas pela Área de Riscos e Compliance.

Para as reuniões do Comitê de Conduta, Riscos e Compliance, o Diretor de Riscos e Compliance poderá convidar outras pessoas para acompanhar as discussões, na qualidade de ouvintes. Os membros do Comitê, assim como ouvintes convidados a participar de reuniões, deverão guardar sigilo das informações trazidas a conhecimento do Comitê e debatidas nas reuniões.

3. Gestão de Riscos

3.1. Aspectos Gerais

A Starboard tem como foco a gestão de investimentos em situações especiais, majoritariamente por meio de classes de fundos de investimento em participações (FIPs).

Por essa razão, as classes sob gestão da Starboard têm por política de investimento a aplicação de recursos em ativos da natureza "*distressed*", ilíquidos ou com baixa liquidez. Em geral, os ativos investidos consistem em ações de emissão de companhias fechadas ou abertas, cotas de sociedades limitada, debêntures simples, conversíveis ou permutáveis, ativos imobiliários e direitos creditórios.

Os riscos e metodologias de riscos detalhadas abaixo possuem em vista, portanto, essa linha de produto.

3.2. Identificação e Descrição dos Riscos

A Área de Riscos e Compliance considera os riscos inerentes às carteiras das classes (inclusive aqueles identificados em seus respectivos anexos) para execução das atividades de controle, gerenciamento, monitoramento, mensuração e ajuste permanente desses riscos, quando aplicável. Dentre os riscos identificados, consideramos como os principais:

Risco de Mercado: Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações das taxas de juros, do câmbio, dos preços dos valores mobiliários e dos preços de commodities.

Risco de Liquidez: Possibilidade de a classe não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como de a classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado. Considerando que os investimentos das classes geridas pela Starboard podem não estar sujeitos a negociação em mercado organizado e que o *core business* da gestora consiste

na realização de investimentos em *special situations*, não é possível garantir que haverá o casamento de ativos e passivos das sociedades investidas.

Risco de Crédito e Contraparte: Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por parte de emissores de ativos financeiros, inclusive em instrumentos derivativos, e também por parte de intermediários e contrapartes, de suas respectivas obrigações financeiras perante a classe nos termos pactuados.

Risco Operacional: Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, fraudes, erros, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Risco de Concentração: Possibilidade de ocorrência de perdas associadas à falta de diversificação dos investimentos, tanto em relação a setores econômicos, quanto em relação a emissores de ativos financeiros.

Risco de Compliance: Riscos de reputação e potencial responsabilização por irregularidades ocorridas em empresas investidas mesmo após a execução de diligências prévias ao investimento e implementação dos padrões de compliance da Starboard nas empresas investidas.

Risco de Exposição a Investidas: Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de reivindicações relacionadas às sociedades investidas, em caso de coobrigação ou de extensão dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica à classe sob gestão da Starboard.

Risco Regulatório: Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de incertezas quanto ao exercício, pela classe, de direitos sobre as sociedades investidas, que poderá estar sujeito a exigências da regulamentação incidente sobre as sociedades investidas, ou resultantes da incidência de regulamentação específica de sociedades investidas devido às atividades exercidas por esta, o que acarreta um potencial aumento em seus custos operacionais.

3.2. Definição dos Limites de Risco

Os limites de risco das classes sob gestão da Starboard são estabelecidos nos respectivos anexos. Nos casos excepcionais em que o respectivo anexo não disciplinar os limites de risco da classe, o Diretor de Riscos e Compliance o fará, com o apoio da Área de Riscos e Compliance, sempre respeitando sua aderência às políticas de investimento de tais classes.

Os limites serão revisados sempre que necessário e, no mínimo, uma vez ao ano, devendo ser previamente submetidos ao Diretor de Riscos e Compliance, para que deles tome conhecimento e defina eventuais ajustes necessários para implementação pela Área de Riscos e Compliance.

3.3 Desenquadramento dos Limites de Risco

A Área de Gestão de Recursos deverá ser sempre informada pela Área de Riscos e Compliance a respeito dos níveis de risco a que as classes estão expostas, podendo, a qualquer momento, alterar as posições de investimento destas de acordo com seus objetivos. A Área de Riscos e Compliance solicitará esclarecimentos à área de Gestão de Recursos sempre que identificar mudanças consideradas atípicas na exposição de risco de cada classe.

Os limites de exposição a risco, definidos por regulamentação específica ou por disposição dos anexos das classes, também serão devidamente monitorados pela Área de Risco Compliance e informados à área de Gestão de Recursos.

Caso alguma das métricas supere o respectivo limite, a Área de Riscos e Compliance deverá reportar imediatamente o desenquadramento ao Diretor de Riscos e Compliance, que, por sua vez, informará prontamente o Diretor de Gestão.

O Diretor de Gestão deverá tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política e nos respectivos regulamentos, elaborando, para tanto, um plano de ação contendo indicação do (i) motivo, (ii) providências imediatas e (iii) prazo previsto para reenquadrar a classe de cotas em questão.

A Área de Riscos e Compliance também deverá interagir com o administrador fiduciário da respectiva classe para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo previsto de reenquadramento.

3.4. Monitoramento de Risco e Métricas Utilizadas

Risco de Mercado: Para mensuração do risco de mercado das posições, utilizamos algumas das principais métricas de risco do mercado, como VaR, *Tracking Error* e Testes de Estresse, conforme aplicável a cada classe sob gestão da Starboard.

Adicionalmente, utilizamos, para a mitigação dos riscos, a inclusão dos principais aspectos como (i) profissionais experientes na gestão das sociedades investidas; (ii) *due diligences* abrangentes e profundas nas sociedades-alvo; (iii) estratégias de saída; (iv) seleção criteriosa de contrapartes; e (v) projetos de médio e longo prazo, que permitam o retorno do investimento.

Risco de Liquidez: A gestão do risco de liquidez é realizada por meio de procedimentos de monitoramento de caixa das classes, considerando-se as obrigações referentes a período futuro de duração preestabelecida. Caso se constate que a liquidez da carteira não é suficiente para o cumprimento das obrigações da classe no referido período, a Starboard realiza uma nova chamada de capital para recompor o caixa da classe; caso não seja possível realizar uma nova chamada de capital, a Starboard deixa de distribuir rendimentos dos ativos constantes da

carteira da classe até que o caixa seja recomposto a um nível que confira segurança quanto ao risco de liquidez.

Além disso, os ativos das classes sob gestão da Starboard são submetidos a testes de estresse periódicos, com cenários que levam em consideração a liquidez dos ativos, as obrigações das classes e, conforme, aplicável, as movimentações do passivo e a cotização das classes. Considerando que, em regra, as classes sob gestão da Starboard são fechadas, a periodicidade desses testes é determinada de acordo com as características e necessidades das classes, as variações históricas dos cenários escolhidos para o teste e as condições de mercado vigentes.

Risco de Crédito e Contraparte: A gestão da qualidade de crédito da carteira se dá por meio de *ratings* externos, produzidos por agências de *rating* independentes, possibilitando assim a verificação da aderência dos investimentos ao apetite de risco da classe, conforme definido em seu anexo. O monitoramento da qualidade do crédito da carteira é realizado de forma contínua pela área de Gestão Recursos e pela Área de Riscos e Compliance, durante todo o processo de maturação – isto é, desde a aquisição dos ativos até seu vencimento ou sua liquidação.

Todas as contrapartes serão avaliadas e terão seus limites de crédito aprovados pelo Diretor de Riscos e Compliance da Starboard. A exposição a cada contraparte é monitorada por meio de *ratings* produzidos por agências de *rating* independentes, que estimam a probabilidade de não cumprimento das respectivas obrigações.

Risco Operacional: O Risco Operacional é tratado pela Área de Riscos e Compliance, onde são levados à discussão todos os erros operacionais ocorridos no período, de modo que sejam determinadas as ações corretivas e mitigadoras a serem tomadas. Além disso, potenciais erros operacionais ou situações que potencialmente possam resultar em prejuízo também devem ser levadas ao conhecimento da Área de Riscos e Compliance, que deve deliberar sobre as ações de prevenção ou mitigação de tais erros.

Risco de Concentração: Com base nos anexos de cada classe, o risco de concentração é mapeado e monitorado pela Área de Riscos e Compliance para manter as classes devidamente enquadradas.

Com relação ao **Risco de Compliance**, ao **Risco de Exposição a Investidas** e ao **Risco Regulatório**, a Starboard adota processos internos de investimento, monitoramento e desinvestimento das Sociedades Investidas pelas classes sob sua gestão, à luz de todos esses aspectos.

Tais riscos são acompanhados e mitigados, de forma primária, pela Área de Gestão de Recursos e, conforme caso, pelas áreas internas (i) jurídica e (ii) de Riscos e Compliance, podendo contar também com o apoio de escritórios de advocacia, consultores, assessores financeiros e outros prestadores de serviço.

Outras métricas e ferramentas específicas podem ser adotadas para atender a diferentes níveis de complexidade e particularidades de classes específicas.

4. Fluxo de Informações

A Área de Riscos e Compliance produz relatórios mensais para controle, monitoramento, mensuração e ajuste permanente dos riscos, além de relatórios respeitando a periodicidade definida nas políticas de investimento de cada classe sob gestão da Starboard, caso exigidos (“Relatório”).

O Relatório será apresentado ao Diretor de Riscos e Compliance e ao Diretor de Gestão, que poderá encaminhá-lo aos membros dos comitês de investimento de cada uma das classes sob gestão da Starboard, para que, de posse das informações constantes do Relatório, possam acompanhar os riscos incorridos e embasar suas decisões de investimento.

Nos casos em que se verificar desenquadramento ou exposição inconsistente com a estratégia da classe, a Área de Riscos e Compliance, deverá, dentro da sua esfera de atuação e no seu melhor conhecimento, solicitar à área de Gestão de Recursos a adoção das medidas cabíveis para regularizar a situação, nos termos do item 3.3 desta Política.

5. Aprovação e Revisão

Esta Política será revisada pela Área de Riscos e Compliance sempre que necessário e, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, e estará disponível na página da Starboard na rede mundial de computadores em sua versão mais atualizada.

A Área de Riscos e Compliance deverá manter em seus arquivos os documentos previstos nesta Política por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Controle de Versão

Válido a partir de: Maio de 2020

Área responsável: Riscos e *Compliance*

Data da última revisão: Abril de 2024

Versão: 4.1